



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.223

Resolve sobre recurso da candidata **Camélia Vaz Penna** ao Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital 167/2011.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 239ª reunião ordinária, realizada em 11 de março de 2011, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os documentos constantes do processo UFOP nº 10.757/2010 e o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, que julgou parcialmente procedentes as alegações da interessada,

RESOLVE:

Art. 1º Dar provimento parcial ao recurso interposto pela candidata **Camélia Vaz Penna** contra o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo em Educação, **Assistente Social**, regido pelo **Edital PROAD nº 167/2010**, alterando a sua nota final, no item "análise de currículo" para nove, especificamente no subitem "experiências profissionais", conforme parecer anexo que fica fazendo parte integrante dessa Resolução.

Art. 2º Determinar que seja feita a alteração da colocação da recorrente para a primeira colocação e o envio do respectivo processo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) para a publicação da nova classificação, com consequente reabertura do prazo recursal.

PUBLICADO EM BOLETIM ADMINISTRATIVO

25 MAR 2011 - 009

Ouro Preto, em 11 de março de 2011.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

PARECER DA CLR/CUNI/UFOP

Vistos,

Veio à Comissão de Legislação e Recursos para relatoria, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Universitário da UFOP, 01 (um) recurso administrativo contra o resultado final do concurso público regido pelo **Edital PROAD nº. 167/2010 – Cargo: Assistente Social**, autuado no processo nº. 10.757/2010.

Tempestivamente, tal recurso foi interposto pela candidata **CAMÉLIA VAZ PENNA**, tendo sido recebido com efeito suspensivo.

Em síntese, a recorrente alega que a nota atribuída pela Comissão Examinadora ao seu currículo foi inferior àquela que julgava adequada, razão pela qual subentendeu que nem todos os seus títulos e experiências profissionais foram devidamente analisados e/ou computados (inclusive, juntou ao recurso comprovação de títulos e experiências). Assim, solicitou revisão de nota.

A Comissão Examinadora apresentou **contra-razões** recursais e julgou parcialmente procedente as alegações recursais, alterando a nota final da candidata no item “análise de currículo” para 9 (nove), especificamente no subitem “experiências profissionais”. Destaca-se que inicialmente a nota da referida candidato neste item foi 0 (zero). Com isso, o resultado final do concurso será alterado, pois a recorrente alcançará a primeira colocação e, conseqüentemente, a aprovação.

Assim, diante do novo posicionamento da Comissão Examinadora, esta Comissão de Legislação e Recursos VOTA **provimento parcial** do recurso interposto pela candidata **CAMÉLIA VAZ PENNA**, nos termos da manifestação da Comissão Examinadora em suas contra-razões recursais, de forma a atribuí-la mais 9 (nove) pontos no item “currículo”.

Opinamos ainda pelo retorno do processo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para promover a publicação da nova classificação, com conseqüente reabertura do prazo recursal.

Ouro Preto, 11 de março de 2011

